

PORTARIA NORMATIVA Nº 920, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar novo "DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA", conforme modelo anexo.

Parágrafo Único. O referido impresso será utilizado no recolhimento dos valores referentes à receita própria do IBAMA e sua implantação ocorrerá no prazo de 60(sessenta dias), a contar desta data.

Art. 2º. A impressão do "DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA", ora aprovado, será de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Administração e Finanças obedecidas as seguintes características:

PAPEL : Apergaminhado 16g branco
GRAMATURA : 50g/m²
FORMATO : 1/3 A₄ (99 x 210mm)
RETÍCULA : Letratome LT 44 (20%)
COR DE IMPRESSÃO : Marrom Brasil

Art. 3º. Após a data pré-estabelecida para implantação de novo "DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA", não será mais permitida a utilização dos modelos extintos.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, revogando-se a Portaria Normativa nº 023/82-P, de 18.01.82 do extinto IBDF e demais disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

MINISTÉRIO DO INTERIOR INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA		01 CAMPO PADRONIZADO DO CCG	02 CÓDIGO DA UNIDADE/CONVENIO	04 PNMA USADO/PROCESSAMENTO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO		
06 ENDEREÇO		14 CÓDIGO	15 VALOR NCIS	
07 BAIRRO OU DISTRITO		16 CÓDIGO	17 VALOR NCIS	
08 CEP		18 CÓDIGO	19 VALOR NCIS	
09 MUNICÍPIO (CIDADE)		20 CÓDIGO	21 VALOR NCIS	
10 UF		22 VALOR NCIS		
11 ORIGEM DA RECEITA		23 VALOR NCIS		
12 NÚMERO REGISTRO/IDENTIFICAÇÃO		24 VALOR NCIS		
13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/CHARACTERIZAÇÃO		25 VALOR NCIS		
26 CARIMBO DO AGENTE ARRECADADOR		27 VALOR NCIS		
		28 VALOR NCIS		
		29 VALOR NCIS		
		30 VALOR NCIS		
		31 VALOR NCIS		
		32 VALOR NCIS		
		33 VALOR NCIS		
		34 VALOR NCIS		
		35 VALOR NCIS		
		36 VALOR NCIS		
		37 VALOR NCIS		
		38 VALOR NCIS		
		39 VALOR NCIS		
		40 VALOR NCIS		
		41 VALOR NCIS		
		42 VALOR NCIS		
		43 VALOR NCIS		
		44 VALOR NCIS		
		45 VALOR NCIS		
		46 VALOR NCIS		
		47 VALOR NCIS		
		48 VALOR NCIS		
		49 VALOR NCIS		
		50 VALOR NCIS		
		51 VALOR NCIS		
		52 VALOR NCIS		
		53 VALOR NCIS		
		54 VALOR NCIS		
		55 VALOR NCIS		
		56 VALOR NCIS		
		57 VALOR NCIS		
		58 VALOR NCIS		
		59 VALOR NCIS		
		60 VALOR NCIS		
		61 VALOR NCIS		
		62 VALOR NCIS		
		63 VALOR NCIS		
		64 VALOR NCIS		
		65 VALOR NCIS		
		66 VALOR NCIS		
		67 VALOR NCIS		
		68 VALOR NCIS		
		69 VALOR NCIS		
		70 VALOR NCIS		
		71 VALOR NCIS		
		72 VALOR NCIS		
		73 VALOR NCIS		
		74 VALOR NCIS		
		75 VALOR NCIS		
		76 VALOR NCIS		
		77 VALOR NCIS		
		78 VALOR NCIS		
		79 VALOR NCIS		
		80 VALOR NCIS		
		81 VALOR NCIS		
		82 VALOR NCIS		
		83 VALOR NCIS		
		84 VALOR NCIS		
		85 VALOR NCIS		
		86 VALOR NCIS		
		87 VALOR NCIS		
		88 VALOR NCIS		
		89 VALOR NCIS		
		90 VALOR NCIS		
		91 VALOR NCIS		
		92 VALOR NCIS		
		93 VALOR NCIS		
		94 VALOR NCIS		
		95 VALOR NCIS		
		96 VALOR NCIS		
		97 VALOR NCIS		
		98 VALOR NCIS		
		99 VALOR NCIS		
		100 VALOR NCIS		

CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100			
101 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
102 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
103 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
104 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
105 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
106 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
107 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
108 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
109 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
110 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
111 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
112 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
113 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
114 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
115 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
116 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
117 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
118 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
119 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
120 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
121 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
122 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
123 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
124 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
125 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
126 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
127 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
128 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
129 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
130 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
131 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
132 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
133 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
134 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
135 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
136 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
137 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
138 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
139 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
140 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
141 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
142 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
143 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
144 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
145 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
146 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
147 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
148 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
149 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
150 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
151 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
152 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
153 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
154 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
155 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
156 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
157 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
158 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
159 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
160 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
161 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
162 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
163 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
164 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
165 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
166 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
167 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
168 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
169 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
170 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
171 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
172 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
173 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
174 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
175 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
176 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
177 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
178 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
179 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
180 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
181 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
182 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
183 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
184 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
185 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
186 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
187 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
188 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
189 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
190 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
191 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
192 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
193 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
194 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
195 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
196 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
197 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
198 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
199 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
200 - RECEITA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			

PORTARIA Nº 875, DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989,

Considerando a necessidade de cobrir os custos de vistoria prévia para efeito de fornecimento de autorização de uso de fogo sob a forma de queimada controlada, estabelecida pela Portaria nº 231/89-P, de 08 de agosto de 1988, RESOLVE:

Art. 1º - As autorizações para uso de fogo sob a forma de queimada controlada serão fornecidas pelo IBAMA, ou entidades por ele nomeadas, mediante apresentação de requerimento e pagamento da contribuição, de acordo com as condições abaixo:

- propriedade com área de até 10 hectares: isenta de pagamento;
- propriedade com área superior a 10 hectares: recolhimento do valor correspondente a 2% (dois por cento) do MVR por hectare ou fração da área a ser queimada.

Art. 2º - As importâncias serão recolhidas em qualquer agência dos Bancos autorizados através do DUA - Documento Único de Arrecadação, no código nº 1022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 07-P, de 09 de janeiro de 1989 e demais disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 1.060, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Interministerial nº 445, de 16/08/89, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Coordenação Geral do Programa Nacional do Meio Ambiente, com a finalidade de gerenciar o Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA no âmbito do IBAMA, bem como, assessorar o Presidente do IBAMA na interlocução, relativa ao Programa, com as agências financiadoras e demais organizações internacionais e dos governos Federal e dos Estados.

§ 1º - O Núcleo de Coordenação do PNMA contará com Coordenadorias para os seguintes componentes do Programa:

- Desenvolvimento Institucional;
- Unidades de Conservação; e
- Proteção de Ecossistemas.

§ 2º - Integrará, também, o Núcleo de Coordenação Geral do PNMA, uma Monitoria, com a finalidade de monitorar o Programa, fornecendo a todos os segmentos envolvidos informações que lhes possibilite a melhor condução dos Projetos/Atividades de sua responsabilidade.

§ 3º - O Núcleo de Coordenação Geral do PNMA funcionará junto à Presidência, aproveitando a estrutura da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAC do IBAMA.

Art. 2º - Ficam instituídas, nas Diretorias do IBAMA, as seguintes Coordenadorias Executivas do PNMA, com a finalidade de propiciar as condições necessárias à implementação das atividades previstas nos Componentes e Sub-Componentes do Programa:

- Na Diretoria de Administração e Finanças:
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Apoio a Ações Ambientais; e
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Fortalecimento do IBAMA.
- Na Diretoria de Ecossistemas:
 - Coordenadoria Executiva do Componente Unidades de Conservação.
- Na Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação:
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Educação Ambiental; e
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Tecnologia de Gestão Ambiental.
- Na Diretoria de Controle e Fiscalização:
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Floresta Atlântica;
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Gerenciamento Costeiro; e
 - Coordenadoria Executiva do Sub-Componente Pantanal.

Art. 3º - Ficam instituídas, nas Superintendências do IBAMA, as Gerências do PNMA, com a finalidade de promover a implementação das atividades previstas no Componente Unidades de Conservação.

Art. 4º - O Núcleo de Coordenação Geral será dirigido pelo Coordenador-Geral do PNMA, as Coordenadorias de Componentes por Coordenadores de Componentes, as Coordenadorias Executivas por Coordenadores-Executivos, a Monitoria por Coordenador de Monitoria e as Gerências por Gerentes, todos designados por Ato do Presidente do IBAMA.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 1.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Portaria nº 217/88-P, de 27 de julho de 1988 e o que consta no Processo nº 6183/89-SUPES/MG, R E S O L V E:

Art. 1º - Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular de Fauna e Flora, de interesse público, a área de 2.994,80 ha. (dois mil, novecentos e noventa e quatro hectares e oitenta ares), conforme descrita no Processo nº 6183/89-SUPES/MG, parte integrante do imóvel denominado Fazendas Vereda Grande S/A, situada no município de Presidente Olegário/MG.

Art. 2º - A supracitada propriedade tem como Procurador responsável o Dr. Marcos Ribeiro de Magalhães, o qual se obriga a cumprir todos os dispositivos legais contidos na Portaria nº 217/88-P, de 27 de julho de 1988.

Art. 3º - Caberá ao responsável pela propriedade ora transformada em Reserva a obrigação de dar a este Registro a devida publicidade nos termos do parágrafo segundo do artigo 11, bem como gravá-la com publicidade junto ao Cartório competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 1.065, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 83, incisos VII e XV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta do PROCESSO 002350/89 - IBAMA/MA, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a pesca, com rede de emalhar fixa e/ou de deriva, na bacia do Lago Açú, Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Proibir a pesca, no local referido no artigo anterior, com métodos pesqueiros do tipo calabouço, paritã e batidão.

Art. 3º - Permitir, na área de proibição, o emprego de tarrafas com malhas mínimas de 60mm (sessenta milímetros), medida esticada entre ângulos opostos em qualquer seção.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

(Of. nº 625/89)

PORTARIA Nº 1.066, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Centro Nacional de Informação Ambiental, subordinado à Coordenadoria de Informática, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do IBAMA com as seguintes competências:

I. Planejar e coordenar a implementação da Rede Nacional de Informação Documentária sobre Meio Ambiente;

II. Sistematizar os dados relativos às fontes de informação, bem como os demais recursos informacionais de interesse para a área de meio ambiente;

III. Gerenciar, a nível nacional, as atividades de implantação de sistemas internacionais de informação e/ou documentação na área de meio ambiente;

IV. Coordenar a implantação e o fortalecimento das bibliotecas localizadas nas Superintendências Estaduais do IBAMA e no Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

V. Gerenciar a Biblioteca da Procuradoria Jurídica do IBAMA;

VI. Preservar a memória técnica e histórica do IBAMA, bem como dos órgãos extintos que deram origem ao Instituto, através da Biblioteca Depositária;

VII. Disseminar as informações através do fornecimento de serviços e produtos.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 92, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979, considerando:

a conveniência de se reduzir a quantidade de grupos tarifários hoje existentes, resolve:

1 - Fixar as tarifas líquidas para o Serviço Público Internacional de Telegrama em Francos-Ouro, as quais devem ser

acrescidas do Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS relativo a cada unidade da Federação, como segue:

DESTINO

TARIFA EM F.O.
POR PALAVRA
CLASSE ORD.

América do Sul, América Central, Antilhas e México..... 1,31

América do Norte (Exceto México)..... 1,43

Europa, antigas possessões portuguesas - (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe), Ascensão e Canárias..... 2,08

África (Exceto antigas possessões portuguesas, Ascensão e Canárias), Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico..... 2,38

2 - Revogar a Portaria nº 034, de 28 de março de 1989, desta Secretaria Geral.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO VILLAR FURTADO

PORTARIA Nº 93, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979 e, considerando:

- a ampliação das atuais opções de comunicação marítima por textos, representada pela implantação de uma infra-estrutura que propicia a prestação do Serviço Radiotelex, resolve:

I. Estabelecer definições e critérios tarifários para as mensagens Radiotelex do Serviço Móvel Marítimo Nacional, transmitidas através da Rede Nacional de Estações Costeiras (RENEC).

1 - Definições

a) RADIOTELEX - Modalidade de comunicação por textos entre teleimpressoras das estações móveis marítimas e das redes públicas de telex, através de estações costeiras.

b) COMUNICAÇÕES NACIONAIS - Todas aquelas que têm origem e destino nacionais, não envolvendo, pois, administrações estrangeiras no seu encaminhamento. A nacionalidade da estação móvel é caracterizada pela sua bandeira ou em caso de dúvida pela Lista V - Lista de Estações de Navios, publicada pela UIT.

c) TARIFA DE ESTACAO COSTEIRA - Valor cobrado para remunerar os custos de transmissão, recepção, comutação e operação das estações costeiras do País pelas comunicações completadas.

d) TARIFA DE EXTENSÃO NACIONAL - Valor cobrado para remunerar o encaminhamento, comutação, operação e todos os demais custos referentes ao trecho nacional percorrido pela comunicação entre a estação costeira e os usuários do Serviço Telegráfico. Será aplicada para as comunicações que utilizem as redes públicas, originadas e/ou destinadas em qualquer ponto do Território Nacional.

2 - Critérios Tarifários

Para as mensagens de Radiotelex a tarifa básica será o valor da palavra adicional (TBMNT) do telegrama marítimo para a estação costeira, que será fixado em portaria específica da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações.

a) O valor do minuto transmitido/recebido nas chamadas radiotelex será igual a 32,36 TBMNT, correspondendo às tarifas de estação costeira e de extensão nacional.

A unidade de tarifação é o minuto, sendo que qualquer fração de minuto será arredondada para 1 (um) minuto.

b) Os valores obtidos devem ser arredondados como se segue:

- Despreza-se a 2ª casa decimal quando o valor obtido para esta for igual ou inferior a 4 (quatro);
- Adiciona-se uma unidade à primeira casa decimal qual o valor obtido para a 2ª casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO VILLAR FURTADO

(Of. nº 267/89)